



**ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2015 DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA –
IPSJBV.**

Aos 15 (quinze) dias do mês de Maio de dois mil e quinze às 8:30 (oito horas e trinta minutos), reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião foi convocada previamente pelo Superintendente do IPSJBV. Contou com a presença dos seguintes Conselheiros efetivos: **MIRTES DOS SANTOS BATISTA; CIRONEI BORGES DE CARVALHO** (Presidente); **SIDINARA FONSECA; JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA; MARIA DE LOURDES VANZELA RINALDI; JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS MATTOS e IRACY ALVARENGA GONÇALVES SANTIN** Ausentes: **ISAAC FERREIRA DA SILVA e MARIO HENRIQUE FAGOTI VASSÃO**, sem justificativa. Suplentes presentes: **TATHIANA HELOISA NICOLAU LEME e MARIA ANGELA ANDRADE RODRIGUES**. O Presidente observou haver quórum, submetendo os processos constantes da pauta para deliberação dos membros, como segue: **PROCESSO nº 022/2015 – SHIRLEY APARECIDA SILVEIRA FOGAROLLI** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Junho de 2015, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 021/2015 – CELSO ORLANDO DE MORAES** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Junho de 2015, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 028/2015 – MARIA DE LOURDES CUSTODIO MAURA** – Aposentadoria compulsória. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis a



concessão de aposentadoria compulsória à servidora, a partir da data da implementação da idade limite de permanência no serviço público, ou seja, a partir de 08/05/2015, nos termos do artigo 40, § 1º, II da Constituição Federal, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. **PROCESSO nº 063/2014 – LEONEL VAZ DE LIMA** – Aposentadoria especial. Tomadas as providências solicitadas às fls. 63, os membros do Conselho, em vista do disposto no art. 201, § 9º da Constituição Federal que trata da compensação financeira a ser realizada quando da contagem recíproca de tempo de contribuição entre diversos regimes de previdência social e, observando que há no cômputo do tempo para a aposentadoria especial pretendida período de contribuição vinculado ao Regime Geral de Previdência (04/03/1987 a 30/04/1992), decidem, antes da deliberação sobre a possibilidade de concessão ou não do benefício pleiteado, **determinar ao Requerente, por intermédio de sua procuradora, que traga aos autos CTC/INSS relativamente ao período vinculado ao INSS – 04/03/1987 a 30/04/1992, com o devido reconhecimento e conversão do tempo exercido em atividade especial, nos termos do § 5º, do art. 57, da Lei nº 8.213/1991.** Os membros do Conselho, relativamente aos processos administrativos nº 137/2013; 82/2013 e 136/2013, que concederam aposentadoria especial (insalubre) respectivamente aos servidores PAULO SERGIO CAETANO; ALOISIO BORDÃO MACEDO e PAULO DONIZETI DELGADO, os membros do Conselho definiram em optar o mesmo entendimento adotado relativamente à necessidade de apresentação de CTC/INSS do período vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, para fins de compensação previdenciária prevista no art. 201, § 9º da Constituição Federal que trata da compensação financeira a ser realizada quando da contagem recíproca de tempo de contribuição entre diversos regimes de previdência social, devendo o IPSJBV oficial a estes servidores inativos as que adotem as providências junto ao INSS para o reconhecimento e conversão do tempo exercido em atividade especial, nos termos do § 5º, do art. 57, da Lei nº 8.213/1991. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião foi encerrada no mesmo dia e local às 9:40 (nove horas e quarenta minutos) e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do

